

A EFETIVAÇÃO INEFICAZ DOS DIREITOS SOCIAIS

Emanuel de Brito Nobre

Graduando pelo Centro Universitário Fametro -UNIFAMETRO
emanuel.nobre@aluno.unifametro.edu.br

Daniel Alves da Silva Neto

Graduando pelo Centro Universitário Fametro -UNIFAMETRO
daniel.neto@aluno.unifametro.edu.br

Gabriel Lima Benício

Graduando pelo Centro Universitário Fametro -UNIFAMETRO
Gabriel.benicio01@aluno.unifametro.edu.br

Luis Augusto Bezerra Mattos

Professor do Centro Universitário Fametro -UNIFAMETRO
Luis.mattos@professor.unifametro.edu.br

Área Temática: Políticas Públicas e Direitos Sociais

Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Encontro Científico: X Encontro de Iniciação à Pesquisa

RESUMO

Direitos fundamentais é o conjunto de direitos e garantias inerentes ao ser humano com o objetivo de garantir o respeito a dignidade da pessoa humana, com proteção do poder estatal e garantia de condições mínimas de vida e desenvolvimento humano. Entre essas concessões são reconhecidos os direitos sociais, ou direitos de segunda geração que visam garantir aos indivíduos o exercício e usufruto de conjunturas básicas para uma qualidade de vida digna em uma sociedade. O objetivo do estudo é realizar uma análise crítica acerca da efetividade dos direitos sociais, abordando os principais motivos da falta de efetivação na realidade e expor possíveis soluções para tal problema. O presente estudo teve como metodologia um estudo bibliográfico e documental no qual se tentou evidenciar a questão sobre a efetivação dos direitos sociais, no qual se realizou uma consulta em livros e artigos científicos. É imperativo ressaltar que há um grande distanciamento entre a prática e a realidade, visto que, esses direitos não são efetivados, o qual os princípios fundamentais da CF/1988 são descumpridos, o Governo não cumpre o seu dever de promover bem-estar para todos e que as desigualdades econômicas tiveram grande aumento nos últimos anos. Dessa forma, é de grande notoriedade que esses direitos saiam do papel e se concretizem na realidade brasileira para garantia de certas prerrogativas relacionadas com condições mínimas de bem-estar social.

Palavra-chave: Direitos Sociais; Efetivação; Bem-Estar Social.

INTRODUÇÃO

Segundo Jhering(2017, p. 16), o direito na sua trajetória histórica relata-nos portanto um cenário de reflexões, de conflitos, de confrontos, em uma palavra, de intensos esforços.

Contudo, foi com a garantia da democracia que os direitos passaram a ser regularmente aceitos, havendo uma considerável expansão de sua dimensão por causa da recepção pelas constituições de nações o qual, preliminarmente, não tinham particularidades democráticas ou republicanas. Destacando-se, além disso, a universalidade de diversos direitos, que passaram a ser considerados como fundamentais a pessoa humana (BEDIN, 2020).

Logo, a fundamentação dos direitos humanos na qualidade de direitos morais perpassa a conexão entre direitos positivados no sistema jurídico, assim como aqueles abrangidos no índice das condições éticas ou dos princípios inerentes à sociedade(RAMOS, 2015).

Direitos fundamentais é o conjunto de direitos e garantias inerentes ao ser humano com o objetivo de garantir o respeito a dignidade da pessoa humana, com proteção do poder estatal e garantia de condições mínimas de vida e desenvolvimento humano. Entre essas concessões são reconhecidos os direitos sociais, ou direitos de segunda geração que visam garantir aos indivíduos o exercício e usufruto de conjunturas básicas para uma qualidade de vida digna em uma sociedade (SARLET, 2004).

A educação é um elemento básico para o desenvolvimento humano em termos de produtividade, sendo a escola a principal responsável pela formação de disciplinas para o mundo do trabalho. Nessa perspectiva, a educação é considerada um investimento necessário para alcançar os principais objetivos do corpo social brasileiro, visto que, as técnicas disciplinares desenvolvidas na escola que é responsável por preparar os alunos a enfrentar os desafios do mundo atual (RIOS, 2017).

Nos termos do art. 6, caput da Constituição Federal de 1988, menciona que são direitos sociais a educação, a saúde, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição. Dessa maneira, os direitos sociais

apresentam-se como prestações positivas a serem implementadas pelo Estado e buscam concretizar condições melhores e adequadas de vida (LENZA, 2022).

Para Keynes, o Estado deve regular a economia, regulando os salários e os direitos dos trabalhadores, além de atuar como um órgão que cobra impostos de todos, inclusive dos empresários, e revertendo-os em serviços para a população, criando um Estado de bem-estar social. Porém, é imperativo ressaltar que isso é apenas uma ficção, visto que, os direitos sociais não são efetivados na realidade por conta da corrupção e a falta de lei infraconstitucional que regule tal matéria, causando diversos problemas como a desigualdade social (COUTO, 2010).

A presente pesquisa se justificou dentro no âmbito da sociedade atual, considerando que a efetivação eficaz dos direitos sociais favorece melhores condições de vida a sociedade, visto que tal prática vai favorecer a preservação do núcleo fundamental dos direitos sociais, o qual deve com certeza preservar as conquistas já presentes.

A pergunta de partida que conduziu a investigação foi: Quais os principais motivos para a falta de efetivação dos direitos sociais? A partir desse recorte definimos como objetivo geral analisar acerca da efetividade dos direitos sociais, abordando os principais motivos da falta de efetivação na realidade e expor possíveis soluções para tal problema

METODOLOGIA

O presente estudo teve como metodologia um estudo bibliográfico e documental no qual se tentou mostrar a questão acerca da efetivação ineficaz dos direitos sociais, no qual se realizou uma consulta por livros, artigos científicos, teses, dissertações e legislações específicas no banco de dados da Plataforma Google Acadêmico e Scielo.

Marconi e Lakatos (2007, p. 157) trazem uma reflexão quanto à importância de direcionar a pesquisa científica para o conhecimento da realidade o qual pode ser considerada como: “procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em primeira análise, a corrupção é o principal fator que causa a não efetivação dos direitos sociais. A prática do suborno é uma atividade ilegal, prevista no artigo 333 do código penal que consiste em privilegiar alguém em detrimento de outros; aceitar propinas; desviar verbas e recursos públicos e privados. Segundo dados da ONG “Transparency Internationa”, o Brasil ocupa a 69ª posição na tabela da corrupção, atrás de países desenvolvidos e outros subdesenvolvidos. A falta de transparência nas decisões e a impunidade para esse tipo de delito acabam por incentivar a prática da corrupção e gerar prejuízo aos mais vulneráveis (Jardim, 2013).

A prática da corrupção é uma atividade que afeta a maioria da população, principalmente os mais pobres, pois desvia recursos que poderiam ou deveriam ser aplicada em saúde, educação, melhoria dos transportes coletivos, habitação popular e entre outros causando uma escassez na verba pública o que ocasiona dificuldade na efetivação desses direitos pois exigem uma postura positiva do Estado em relação a sociedade através das políticas públicas que demandam um certo custo para a promoção dessas concessões (FERNANDES, 2019).

Um exemplo das consequências dessa prática é a baixa qualidade no serviço educacional por causa do desvio de dinheiro que era destinado a este setor, o que ocasiona no atraso do salário dos professores e dos demais profissionais gerando greves, evasão escolar pela falta de incentivo a escolaridade, falta de materiais básicos para o exercício da educação como cadernos e livros.

Ademais é imperativo ressaltar que a falta de lei infraconstitucional que regule tal matéria também é um fator que contribui para a falta de efetividade dos direitos sociais. Na Constituição Federal de 1988 em seu art.6 estão previstos os direitos de segunda geração, porém apenas estar positivado na Carta Magna não é suficiente para que o Estado realize a aplicação dessas permissões pois é algo bastante vago que permite muitas interpretações do que são essas autorizações gerando uma grande dificuldade na hora de sua aplicação. Por isso é necessário uma norma que regule a efetivação desses direitos impondo sanção e coação ao Estado como forma de garantir o cumprimento de seu dever.

Em outra análise, existem diversas soluções que podem sanar essa problemática, uma delas é o aumento de impostos das classes mais altas o que vem

a gerar uma maior arrecadação de recursos financeiros ao Estado que deve direcionar uma determinada quantia na garantia de condições mínimas para uma vida em sociedade para toda a população brasileira segundo as necessidades da sociedade. Por exemplo, as grandes empresas brasileiras pagarem 10% a mais de impostos que boa parte da população mais pobre, gerando um nível maior de recursos financeiros estatais em que o Governo Federal direcionasse boa parte deste capital em educação e saúde gerando um aumento de oportunidades e uma qualidade de vida melhor o que ocasiona em mais qualificação profissional gerando mais emprego e renda para a sociedade brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em conta os fatores mencionados no presente artigo, é admissível comprovar que os direitos sociais são de extrema importância para uma qualidade de vida digna e redução das desigualdades sociais, para isso é necessário uma postura ativa do Estado que, através de políticas públicas deve fornecer serviços como educação, saúde, transporte, lazer e etc. Porém, há um grande distanciamento entre a prática e a realidade, visto que, esses direitos não são efetivados, o qual os princípios fundamentais da CF/1988 são descumpridos, o Governo não cumpre o seu dever de promover bem-estar para todos e que as desigualdades econômicas tiveram grande aumento nos últimos anos.

Dessa forma, é de grande notoriedade que esses direitos saiam do papel e se concretizem na realidade brasileira para garantia de certas prerrogativas relacionadas com condições mínimas de bem-estar social e econômico que possibilitem aos cidadãos usufruir plenamente do exercício dos direitos civis e políticos.

REFERÊNCIAS

BEDIN, Gilmar Antonio; LEVES, Aline Michele Pedron; ZIMMERMANN, Rafael. **CONSTITUIÇÃO, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO ESTADO DE DIREITO**. 2020.

COUTO et al. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?**. São Paulo. 4 ed. 2010.

FERNANDES et al. Corrupção e violação a direito humanos: obstáculos ao desenvolvimento brasileiro no século XXI. **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará**. Fortaleza, Brasil. V.1. p. 2448-1270. Maio 2019.

JHERING, Rudolf Von. **Fora de Série - A Luta pelo Direito, 25ª edição**. Rio de Janeiro-RJ: Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788530976286. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530976286/>>. Acesso em: 29 out. 2022.

LENZA et al. **DIREITO CONSTITUCIONAL**. São Paulo. 26 ed. 2022.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2015.

RIOS et al. Novos discursos de educação: escolaridade, aprendizagem, autogoverno e performatividade. **Versão impressa**. Bogotá, Colombia. V.25. p.123-4879. Junho 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. 3 ed. Porto Alegre : Ed. Livraria do Advogado, 2004.